



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de assinatura anual impressa e eletrônica do Jornal A Tarde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Jornal A Tarde, considerado periódico de grande circulação no Estado, é requerido pela COGED/SEBLIM para proporcionar informações diárias aos servidores do Tribunal, bem como usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos.

2.1.1 Relação Demanda Prevista e Quantidade a ser Contratada.

Considerando-se que a Biblioteca deste Tribunal funciona em espaço único, localizado no térreo do edifício sede, entendemos que a assinatura de apenas um exemplar diário, bem como o acesso digital ao jornal, serão suficientes para atender a nossa demanda.

A vigência do ajuste será de 1 (um) ano, a partir de 04 de setembro de 2020.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 A contratada deverá entregar o jornal na recepção (térreo) deste Tribunal, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, no quantitativo de 01 (um) exemplar diário (do dia da circulação).

3.2 Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 13h, às sextas-feiras. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à Seção de Biblioteca, Informação e Memória, por meio do telefone (71) 3373-7188.

3.3 No dia 04 de setembro de 2020 deverá ser disponibilizado o acesso ao jornal digital e entregue o primeiro exemplar.

3.4 Os demais exemplares serão entregues no dia de sua circulação, assim entendido como a data neles impressa.

3.5 Os exemplares de sábado e domingo, serão entregues na segunda-feira seguinte. Os exemplares de feriados serão entregues no dia útil subsequente.

4. RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o objeto contratado será recebido, provisoriamente, no momento da entrega do primeiro exemplar e da senha de acesso ao jornal digital, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o que foi pactuado;

- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará o objeto entregue que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente.

4.2 A contratada garantirá a qualidade do objeto do contrato, obrigando-se a substituir, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da notificação, aquele que apresente vício que o torne impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminua o valor.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para que corrija a falha detectada, às suas expensas, no prazo estipulado na notificação.

4.5 Se a contratada não corrigir a falha detectada, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor respectivo, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6 A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.7 Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade diversa da solicitada;
- d) substituir o objeto do contrato danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências caso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência;
- d) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do primeiro exemplar – **1% do o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;**
- b) atrasar injustificadamente a entrega de 10 exemplares, consecutiva ou alternadamente, nos termos do disposto no item 3, supra – **100% do valor de venda dos exemplares (neles impresso) entregues com atraso, por ocorrência;**
- c) deixar de entregar 10 exemplares, consecutiva ou alternadamente, nos termos do disposto no item 3, supra – **10% do valor total contratado, por ocorrência;**
- d) não disponibilizar o acesso digital ao jornal – **10% do valor total contratado;**
- e) inexecução total – **20% sobre o valor total contratado.**

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não mais receber o objeto do contrato, promovendo a rescisão do ajuste.

8. MEDIDAS CAUTELADORAS

8.1 Em ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá reter, de forma cautelar, valor relativo a eventual multa a ser aplicada à contratada, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, e artigo 26 § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA.

8.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada”.

9. PAGAMENTO

9.1 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil após o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a confirmação de que a entrega do primeiro exemplar e a senha de acesso ao jornal digital ocorreram em conformidade com as condições pactuadas.

Condiciona-se o pagamento a:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da fiscalização do contrato de que o contrato foi executado conforme pactuado.

9.2 A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

9.3 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela contratada, do montante a ser-lhe pago.

9.4 Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da contratada perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), regularidade com a Justiça Trabalhista e com a Fazenda Estadual.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Para efeito de habilitação, será exigida a regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), regularidade com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

Será, ainda, verificado, para efeito de habilitação, o:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Salvador, 30 de junho de 2020.

OSNIR MENDES MADUREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SEBLIM